



Município de Presidente Vargas - MA

# DIÁRIO OFICIAL

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 311 DE 10 DE ABRIL DE 2017



**PODER EXECUTIVO**

ANO V, Nº 250, PRESIDENTE VARGAS - MA, QUARTA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 2021 EDIÇÃO DE HOJE: PÁG 01/01

## SUMÁRIO

### PODER LEGISLATIVO

PORTARIA

Págs.....01

**PORTARIA Nº 25 DE 13 DE JULHO DE 2021 -  
NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO.**

**NOMEIA FISCAL DOS CONTRATOS DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VARGAS/MA,  
NOS TERMOS DO ART. 117, DA LEI 14.133/2021.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
PRESIDENTE VARGAS**, Estado do Maranhão, no uso de  
suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** que cabe a este Poder Legislativo, nos  
termos do disposto nos artigos 117, da Lei nº 14.133/2021,  
acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos  
celebrados através de um representante da Administração;

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter  
fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos  
contratos celebrados pela entidade.

**CONSIDERANDO** que as principais atribuições dos Fiscais  
Contratuais são:

I- Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais  
assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos  
serviços prestados a Câmara Municipal de Presidente  
Vargas - MA;

II-Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou  
prestação de serviços (bem como seus preços e  
quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o  
instrumento contratual e instrumento convocatório;

III-Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a  
execução dos serviços e obras contratadas;

IV-Indicar eventuais glosas das faturas.

**RESOLVE,**

**Art. 1º** - Designar a servidora Amanda Luciana Uchoa Costa -  
matrícula nº 082021 (nomeada através da Portaria nº 16/2021),  
como fiscal de todos os Contratos e das Ordens de Serviços da  
Câmara Municipal de Presidente Vargas/MA.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação,  
com seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2021, revogadas  
as disposições em contrário.

**Diogo Uchôa Viana Machado**  
**Presidente da Câmara Municipal de Presidente Vargas/  
MA**



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico  
[http://transparencia.presidentevargas.ma.gov.br/  
acessoInformacao/diario/diario](http://transparencia.presidentevargas.ma.gov.br/acessoInformacao/diario/diario)

Documento assinado digitalmente conforme MP  
no - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a  
Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira -  
ICP-Brasil.



Município de Presidente Vargas - MA

# DIÁRIO OFICIAL

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 311 DE 10 DE ABRIL DE 2017



**PODER EXECUTIVO**

**ANO V, Nº 245, PRESIDENTE VARGAS - MA, QUINTA-FEIRA, 17 DE JUNHO DE 2021 EDIÇÃO DE HOJE: PÁG 02/03**

**Art. 6º** - O Professor do Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Professores do Municipal de Presidente Vargas – MA que detiver duas matrículas de 20 horas semanais deverá requerer a desvinculação da segunda matrícula, para fazer jus à unificação da jornada de 20 horas para 40 horas semanais, na forma prevista neste artigo.

**Parágrafo único** - O pedido de desvinculação da segunda matrícula somente será exigível do Professor do Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Professores do Municipal de Presidente Vargas – MA após o deferimento formal, em processo administrativo específico, do pedido de unificação de matrícula e deverá ser exercido pelo servidor no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a publicação do despacho de deferimento da unificação, sob efeito de ter a ampliação revogada.

**Art. 7º** - Fica vedada a unificação definitiva de carga horária de trabalho para 40 (quarenta) horas semanais para os professores que estiverem em gozo do benefício da redução da carga horária, conforme dispõe o artigo 44, III da Lei Municipal 016/2009.

**Parágrafo único** - Os professores que unificarem definitivamente sua carga horária de trabalho, nos moldes desta lei, deverão obedecer ao prazo de carência de 10 (dez) anos para requerer o benefício da redução da carga horária, a contar da data do deferimento do requerimento de unificação definitiva.

**Art. 8º** - A ampliação temporária de carga horária, de que trata esta Lei, será regulamentada por Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

**Art. 9º** - A ampliação temporária dependerá de aprovação em avaliação de desempenho, na conformidade de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 10º** - A concessão da ampliação temporária de carga horária será efetivada através de ato do Secretário de Educação.

**Art. 11** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria da Educação, incluindo-se o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

**Art. 12** - A unificação concedida sem observância do que preceitua esta Lei, será anulada, com ressarcimento ao erário de forma solidária pelo professor beneficiado com a unificação e o agente público que lhe deu causa.

**Art. 13** - Esta lei deve observar a coisa julgada, direito adquirido e ato jurídico perfeito, não tendo o condão de desfazer automaticamente situações jurídicas consolidadas.

**Art. 14** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 15** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DE PRESIDENTE VARGAS - MA,  
AOS 17 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2021.

FABIANA RODRIGUES MENDES FELIX

Prefeita Municipal



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico  
<http://transparencia.presidentevargas.ma.gov.br/acessoInformacao/diario/diario>

Documento assinado digitalmente conforme MP  
no - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a  
Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira -  
ICP-Brasil.



Município de Presidente Vargas - MA

# DIÁRIO OFICIAL

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 311 DE 10 DE ABRIL DE 2017



**PODER EXECUTIVO**

**ANO V, Nº 245, PRESIDENTE VARGAS - MA, QUINTA-FEIRA, 17 DE JUNHO DE 2021 EDIÇÃO DE HOJE: PÁG 03/03**

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 08-2021

TOMADA DE PREÇO Nº 01/2021. CONTRATADO: MACIEL & PORTELA ADVOGADOS, CNPJ: 29.035.670/0001-25. CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VARGAS, CNPJ: 23.663.974/0001-50. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria jurídica para a Câmara de Presidente Vargas - MA. VALOR CONTRATADO: R\$ 86.400,00 (oitenta e seis mil e quatrocentos reais). VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 14 de Maio 2021. ORIGEM DOS RECURSOS: 01. PODER LEGISLATIVO; 01.01- CÂMARAS MUNICIPAL; 01.0310001- AÇÕES LEGISLATIVAS ; 01 031.0001.2001.0000- MANUTENÇÃO DE FUNCIONAMENTO LEGISLATIVO; 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA JURIDICA.

Presidente Vargas-MA, 14 de Maio de 2021

Diogo Uchoa Viana Machado  
Presidente da Câmara Municipal



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico  
[http://transparencia.presidentevargas.ma.gov.br/  
acessoInformacao/diario/diario](http://transparencia.presidentevargas.ma.gov.br/acessoInformacao/diario/diario)

Documento assinado digitalmente conforme MP  
no - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a  
Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira -  
ICP-Brasil.